



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

## DECRETO Nº 1.761/2020

“Regulamenta o funcionamento da feira livre, excepcionalmente, enquanto perdurar a quarentena imposta pelo Governo do Estado de São Paulo e dá outras providencias”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDURI**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 64.920, de 06 de abril de 2020, que prorrogou o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual;

**CONSIDERANDO** a Deliberação SAA nº 2, de 23 de março de 2020, em especial o disposto no inciso I, item d, que determina não estão abrangidas pela medida de quarentena, as atividades essenciais constante na integralidade da cadeia de abastecimento e logística envolvendo a produção agropecuária e a agroindústria, incluindo transporte de pessoas e de produtos, armazenamento, processamento, beneficiamento, manutenção, comercialização, distribuição e fornecimento de produtos, equipamentos e insumos e a industrialização de produtos agrícolas, químicos e veterinários;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 438, e seus incisos, da LEI COMPLEMENTAR nº 1.825/2014;

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica autorizada, excepcionalmente, enquanto perdurar a quarentena imposta pelo Governo do Estado de São Paulo, a comercialização **exclusiva de produtos hortifrutigranjeiros in natura**, na Praça “Romilda Perri de Castro”, aos sábados e domingos, das 7hs às 11hs, pelos produtores rurais residentes no município de Manduri, mediante cadastro nesta municipalidade.

**Art. 2º** - Fica determinada a interdição da Rua Rio de Janeiro, defronte a referida Praça, em ambos os sentidos, no horário constante do parágrafo anterior;

**Art. 3º** - No caso de comercialização de produtos em desconformidade com as normas estabelecidas neste Decreto, deverá ser feita a apreensão das mercadorias mediante lavratura de Auto de Apreensão.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manduri, 09 de abril de 2020.

**PAULO ROBERTO MARTINS**  
Prefeito

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

**JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR**  
Diretor de Governo e Gestão Pública